

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 42/2001

OBJETO Altera a alínea "f" do artigo 2º da Lei 3021, de 19 de setembro de 2000, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 23/04/2001

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor conforme OEVABMC/020/0



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 843/2001

DATA: 10/05/2001 HORA: 15:43:56

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS:: DEVABMC/010/2001 ENVIADO AD PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

OEVABMC/010/2001

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada dos seguintes Projetos de Lei, de minha autoria:

- Projeto de Lei nº 42/2001;
- Projeto de Lei nº 43/2001;
- Projeto de Lei nº 44/2001;

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 42 / 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 708/2001

DATA: 18/04/2001 HORA: 11:56:51

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO B. M. CAMARGO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

RETIRADO PELO AUTOR

Em 14 / 05 / 2001

Presidente

ALTERA A ALÍNEA "F" DO ARTIGO 2º DA LEI 3021, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

ARTIGO 1º - A alínea "f" do artigo 2º da Lei 3021, de 19 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

f - se obriga a conceder "Bolsa de Estudos" à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar a referida Associação, na proporção de 10% das vagas existentes, cujos critérios para concessão e revogação das bolsas de estudo serão regulamentados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Lei 3021 de 19 de setembro de 2000 dispõe sobre a doação de área de terra de propriedade da municipalidade à Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, para construção de prédio para instalação de curso superior, estabelecendo condições para o efetivo recebimento do imóvel.

Ocorre que a alínea “f” estabelece como contrapartida a concessão de bolsas de estudos à alunos carentes residentes no município de Bebedouro, na proporção de 10% das vagas existentes em critérios a serem estabelecidos.

Com o passar do tempo essa imposição acaba no esquecimento de todos e deixa de ser cumprida, ou ainda, quando muito, fica ao livre arbítrio da direção da escola.

A instituição beneficiada trata-se de uma entidade particular, e a área doado, por critérios imobiliários, encontra-se em um dos locais nobres da cidade, portanto de grande valor comercial.

Assim, não é uma medida justa que uma área pertencente ao povo seja objeto de exploração por parte de entidade privada com fins lucrativos. A contrapartida deve ser fiscalizada pela municipalidade para o efetivo benefício da população mais carente, portanto os critérios devem ser estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

“Deus Seja Louvado”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3021, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre doação de Imóvel a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA., que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.713.281/0001-47, para construção de unidade escolar, imóvel de propriedade da municipalidade, objeto da matrícula nº 24.495, do CRI de Bebedouro, abaixo descrito:

"Uma gleba de terras contendo uma área de 30.008,00m², situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Alameda Atilio Fávero, esquina com a Rua Lucio Sartl, de formato Irregular, que assim se descreve: começa em um ponto situado no alinhamento da Alameda Atilio Fávero e segue numa distância de 157,30m, mede 14,13m na curva de concordância da Alameda Atilio Fávero e Rua Lucio Sartl, seguindo por esta última numa distância de 171,33m até um ponto; daí vira à esquerda e segue numa distância de 166,50m até um ponto; confrontando com a área remanescente; daí vira à esquerda e segue por uma distância de 180,33m até encontrar o alinhamento da Alameda Atilio Fávero, ponto inicial da descrição, confrontando com a área remanescente e com área institucional do loteamento Parque Eldorado, encerrando assim o perímetro".

ARTIGO 2º - A doação de que trata o artigo anterior será efetuada mediante as seguintes condições:

a) para construção de prédio para instalação de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
b) gerar empregos;
c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;

d) apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;

a) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos,
b) se obriga a conceder "Bolsa de Estudos" à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar a referida Associação, na proporção de 10% das vagas existentes por cursos, em critérios a serem estabelecidos.

ARTIGO 3º - Os encargos com as obras de Infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

ARTIGO 4º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de setembro de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de setembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 42/2001.

O Projeto de Lei nº 42/2001 trata da alteração da letra f, art. 2º, da Lei nº 3021, de 19 de setembro de 2000.

A alteração consiste em prever de forma expressa que os critérios de concessão e revogação das bolsas de estudo serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

A matéria insere-se dentro da competência legislativa do Município.

A medida proposta também é de competência concorrente, ou seja, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal quanto pelo Executivo.

Assim, não vemos nada de inconstitucional ou ilegal na propositura.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,.....de.....2001

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,.....de.....2001

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 42/2001.

O Projeto de Lei nº 42/2001 trata da alteração da letra f, art. 2º, da Lei nº 3021, de 19 de setembro de 2000.

A alteração consiste em prever de forma expressa que os critérios de concessão e revogação das bolsas de estudo serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

A matéria insere-se dentro da competência legislativa do Município.

A medida proposta também é de competência concorrente, ou seja, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal quanto pelo Executivo.

Assim, não vemos nada de inconstitucional ou ilegal na propositura.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,.....de.....2001

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,.....de.....2001

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Presidente

ÂNGELO DESENSO FILHO

Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Lei nº 42/2001.

O Projeto de Lei nº 42/2001 trata da alteração da letra f, art. 2º, da Lei nº 3021, de 19 de setembro de 2000.

A alteração consiste em prever de forma expressa que os critérios de concessão e revogação das bolsas de estudo serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

A alteração proposta no Projeto de Lei é oportuna pois permite ao Poder Público meios de exigir o cumprimento da Lei, não ficando ao arbítrio da escola a concessão das bolsas.

Ressalte-se, outrossim, que regulamentados por decreto os critérios de concessão das bolsas de estudo, os municípios e os interessados terão como fiscalizar e exigir o cumprimento da lei.

A proposta de alteração da Lei é oportuna e conveniente, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

“Deus Seja Louvado”